

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) **003/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E FRANCISLEI VITTI RAPOSO – DINASTIA GENÉTICA.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente acordo por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e o produtor **FRANCISLEI VITTI RAPOSO (DINASTIA GENÉTICA)**, brasileiro, separado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº M5.141.875 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 984.409.266-34, com sede na Rua Julio Bizzio, nº 800, na cidade de Sertãozinho - SP, CEP 14170-360, na condição de representante legal, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**.

Considerando que o **IDR-PARANÁ** é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de Projetos e Planos de Trabalho;

Considerando que a **COOPERANTE** é uma empresa privada que deseja realizar uma parceria para PD&I, com a finalidade de obter relatórios na forma de Boletim Técnico, referentes a ensaios de avaliação de cultivares de milho.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Acordo, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Decreto de Fundações nº 8796 de 23 de setembro de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Acordo a junção de esforços entre os Partícipes para que o **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, e a **COOPERANTE**, possam realizar atividades de Pesquisa & Desenvolvimento em "Avaliação Estadual de Cultivares de Milho", para o período de 28/02/2022 a 28/02/2023, conforme descrito no Plano de Trabalho – Anexo I e Protocolo – Anexo II, partes integrantes do presente instrumento jurídico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações**

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### **2.1.1. Obrigações do IDR-Paraná:**

- a) Coordenar e conduzir a execução de pesquisas de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes no Plano de Trabalho;
- c) Formalizar a avaliação técnica final, contemplando todos os dados relevantes para o atendimento e conclusão dos trabalhos, no formato de tabela eletrônica de ranqueamento estatístico (formato \*.xls, \*.xlsx ou equivalente) baseado nas produtividades médias (kg.ha-1) e demais informações não confidenciais das cultivares avaliadas no presente plano de trabalho, sendo estas pertencentes a **COOPERANTE**, assim como demais cultivares pertencentes a outras empresas participantes do plano de trabalho para efeitos de comparação;
- d) Emitir um relatório final do plano de trabalho, em forma de Boletim Técnico, contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 28/02/2023 tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de vigência deste Acordo;

g) Permitir que a **COOPERANTE** acompanhe a execução das atividades objetos deste Acordo, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IDR-Paraná** pelo cumprimento de suas obrigações e pelos resultados reportados;

h) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente acordo, respeitando a legislação ambiental aplicável;

i) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;

j) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;

k) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste acordo, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

#### 2.1.2. Obrigações da **COOPERANTE**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;

b) Encaminhar à sede do **IDR-Paraná** as sementes tratadas suficientes para avaliação – Anexo II, bem como disponibilizar informações de caráter não confidencial acerca de cada cultivar a ser avaliada com relação ao tipo de germoplasma, ciclo da cultivar, textura e cor de grãos, tipo de germoplasma (geneticamente modificado ou convencional) e da cultivar (comercial ou experimental), sendo que cultivares geneticamente modificadas deverão ter sua liberação comercial efetivada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

2.1.2.1 Fica a **COOPERANTE** ciente que, caso haja sobra de material no referido Plano de Trabalho, este será devidamente descartado sem prévio aviso.

#### 2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

a) Receber da **COOPERANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª e destiná-los à execução do objeto desta contratação;

b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, cujos itens deverão ser solicitados através de requisição específica pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná**.

c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;

- d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta corrente específica do Plano de Trabalho, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, devendo ficar à disposição para consulta pelo **IDR-Paraná**, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho - Anexo I, a ser selecionado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná**, seguindo suas normas institucionais, cujas as atividades deverão estar contidas no instrumento contratual;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Plano de Trabalho naquilo que lhe for pertinente;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de quaisquer natureza, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **COOPERANTE** sobre tal matéria;
- j) Encaminhar a **COOPERANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná**;
- k) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em **até 30 (trinta) dias do encerramento do Plano de Trabalho**, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste acordo, com a movimentação do período;

2.1.3.1 O saldo financeiro existente após o encerramento do Plano de Trabalho poderá permanecer em depósito em conta específica de titularidade da **FAPEAGRO** para ser utilizado em novos Planos de Trabalho ou ser revertido ao **IDR-Paraná** na forma de bens e serviços.

2.1.3.2 Apresentada a prestação de contas e não havendo deliberação do **IDR-Paraná** nos termos do item 2.1.3.1 em até 90 (noventa dias, o saldo deverá ser repassado pela **FAPEAGRO** ao **IDR-Paraná**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros**

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Plano de Trabalho, a **COOPERANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou recibo, que deverá ocorrer após assinatura do acordo.

3.2. A parcela será depositada pela **COOPERANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o Plano de Trabalho do Banco do Brasil nº 34.133-9, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A título de remuneração, é devido à **FAPEAGRO** o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos geridos pela gestão deste acordo, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.

3.4 A receita proveniente deste Acordo é reconhecida, para os devidos fins, como de caráter privado, nos termos do inciso II, art. 2º do Decreto Estadual nº 8.796/2021.

3.5 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do acordo e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Responsável Técnico**

4.1 Para acompanhar a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um responsável técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

##### **I - Pelo IDR-Paraná:**

Nome: Deoclecio Domingos Garbuglio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2295

E-mail: ddgarbublio@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

##### **II - Pela FAPEAGRO:**

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

##### **III - Pela COOPERANTE:**

Nome: Francislei Vitti Raposo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Telefone: (16) 99645-9176

E-mail: fvraposo@hotmail.com

(Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços)

4.2 A **COOPERANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

4.3 A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

4.4 O Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá elaborar previamente ao início do Plano de Trabalho o orçamento e o cronograma de desembolso, que deverá ser encaminhado pela Gerência de Inovação à **FAPEAGRO**.

4.5 O Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá apresentar, as requisições para as aquisições e contratações, com prazo razoável para o cumprimento do cronograma de desembolso, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, impreterivelmente, o prazo de vigência deste Acordo.

4.6 As requisições discriminadas no item 4.5 deverão ser solicitadas com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento da vigência do Contrato.

4.7 Durante a execução do Plano de Trabalho, o Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá apresentar as especificações e justificativas das aquisições e contratações que serão realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Gestor do Acordo**

5.1 Para acompanhar a execução do presente instrumento jurídico de forma a garantir seu bom andamento, o **IDR-Paraná** designa o servidor abaixo:

Nome: Anderson de Toledo

Profissão: Engenheiro Agrícola

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376-2330

E-mail: inovacao@idr.pr.gov.br

(Gestor do Acordo)

#### **CLÁUSULA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados**

6.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Acordo, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

6.2 Os dados pessoais acima citados incluem nomes, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, datas de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

6.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de quaisquer utilizações indevidas dos dados pessoais pelo terceiro receptor.



6.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo. Após concluído o presente Acordo, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

6.5 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Acordo, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

6.6 Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Informações e divulgação**

7.1 A **COOPERANTE** colocará à disposição do responsável técnico do **IDR-Paraná** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Acordo, necessárias à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

7.2 Todas as informações decorrentes do presente trabalho, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e elaborados de acordo com Anexo I, em virtude da execução dos serviços ora contratados, serão compilados em forma de tabelas eletrônicas, dispondo sobre os ranqueamentos estatísticos das cultivares e empresas envolvidas, a serem disponibilizadas aos parceiros e publicizadas a comunidade em geral, podendo inclusive ser publicado pelo **IDR-Paraná** no formato “Boletim Técnico de Pesquisa” eletrônico (\*.pdf) ou, ainda, os resultados poderão ser disponibilizados em plataforma web acessível via desktop ou aplicativos para dispositivos móveis, sem qualquer ônus ou necessária autorização.

7.3 Fica proibida a menção deste Acordo na veiculação de publicidade com fins comerciais, facultado, porém, às partes mencionarem a natureza e características desta cooperação em informes institucionais ou de natureza técnico-científica, sempre com o conhecimento formal da outra parte mencionada.

7.4 É assegurado aos autores do Plano de Trabalho o direito autoral moral nas publicações resultantes deste Acordo e ao **IDR-Paraná** é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada co-autoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do IDR-Paraná, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Formalização de novos instrumentos jurídicos**

8.1 Fica facultado as partes a possibilidade de celebrarem, com outras empresas ou pessoas físicas, acordos similares ao presente, inclusive com o objetivo de reforçar o apoio às atividades atinentes ao Plano de Trabalho Anexo I deste Acordo, podendo estabelecer avenças, com

terceiros, contemplando em suas cláusulas os mesmos objetivos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Cessão**

9.1 Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento jurídico, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações**

10.1 O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação**

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Penalidades**

12.1 Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

12.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento jurídico, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente acordo.

12.3 As partes poderão desistir do Plano de Trabalho a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

12.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **COOPERANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais**

13.1 A **COOPERANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto deste Acordo.



13.2 Os signatários do presente instrumento jurídico asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste instrumento jurídico, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Força Maior e Caso Fortuito**

14.1 Quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento deste acordo em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivos de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Plano de Trabalho.

14.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima o **IDR-Paraná**, imediatamente, deverá elaborar comunicado de constatação do fato com as condições técnicas, por escrito, a ser encaminhado ao **COOPERANTE**, pela **FAPEAGRO**, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do mencionado comunicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência**

15.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de sua assinatura.

15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente instrumento jurídico, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independência das Disposições**

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Acordo seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação**

17.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17.2 A **COOPERANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Curitiba-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura

**VANIA MODA CIRINO**

**Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná**

**HEITOR ROSSITTO NÉIA**

**Diretor-Presidente – FAPEAGRO**

**FRANCISLEI VITTI RAPOSO**

**DINASTIA GENÉTICA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

2) \_\_\_\_\_

Nome: Deoclecio Domingos Garguglio

CPF: 039.156.239-89

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PLANO DE TRABALHO:

Avaliação Estadual de Cultivares de Milho – 2ª Safra - FASE II

**Gerente:** Deoclecio Domingos Garbuglio

**Área Técnica:** Área de Melhoramento e Propagação Vegetal

**Período de Execução:** 28/02/2022 a 28/02/2023

#### 2. OBJETIVOS:

- a) Avaliar o comportamento de cultivares de milho em épocas não convencionais como a 2ª safra (ou safrinha) nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Oeste do Estado do Paraná.
- b) Caracterizar as cultivares quanto aos parâmetros fenológicos e fenométricos.
- c) Avaliar a estabilidade de comportamento das cultivares nos diferentes ambientes

#### 3. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho promoverá diretamente a geração de referências técnicas sobre desempenho de cultivares de milho indicadas para o cultivo da 2ª safra no Paraná, permitindo, por parte dos agricultores, escolhas assertivas de materiais que permitam minimizar riscos, bem como maximizar suas produtividades e rentabilidades previstas.

#### 4. MATERIAL E MÉTODOS

Para assegurar diferentes condições edafoclimáticas nas principais regiões produtoras de milho durante a 2ª safra 2022, os experimentos serão conduzidos os ensaios serão implantados e avaliados em 9 municípios (localidades), seguindo indicações de época de semeadura e sistema de cultivo da região (Tabela 1). As cultivares de milho serão agrupadas em dois experimentos, sendo um de cultivares geneticamente modificadas e um de cultivares convencionais, dentre os quais serão incluídas cultivares comerciais utilizadas como testemunhas, indicadas pelo setor produtivo.

**Tabela 1.** Localidades de implantação dos ensaios no estado do Paraná, por região e respectivas altitudes médias e executor/colaborador responsável pela condução.

| Região do Paraná    | Localidades                            | Altitude (m) | Executor / Colaborador                                                                |
|---------------------|----------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Norte</b>        | Londrina <sup>φ</sup> <sup>£</sup>     | 576          |    |
|                     | Cambará <sup>φ</sup>                   | 450          |    |
|                     | Sertanópolis <sup>φ</sup>              | 347          | Produtor rural                                                                        |
|                     | Primeiro de Maio <sup>φ</sup>          | 330          | Produtor rural                                                                        |
| <b>Oeste</b>        | Palotina <sup>φ</sup>                  | 360          |    |
|                     | Santa Tereza do Oeste <sup>φ</sup>     | 749          |    |
|                     | Medianeira <sup>φ</sup>                | 447          |  |
|                     | Santa Helena <sup>φ</sup>              | 246          |  |
| <b>Centro-Oeste</b> | Campo Mourão <sup>φ</sup> <sup>£</sup> | 630          |  |

<sup>φ</sup>: Os ensaios serão conduzidos com, ao menos, duas aplicações de fungicida.

<sup>£</sup>: Locais onde os ensaios serão duplicados, para que sejam conduzidas avaliações com e sem aplicação de fungicida.

Em Campo Mourão e Londrina os dois experimentos mencionados serão duplicados, tendo como objetivo observar a resposta das cultivares ao uso de fungicidas para controle de doenças foliares do milho, formando então quatro experimentos nessas localidades. Para isso, duas aplicações de fungicidas serão realizadas, sendo a primeira aplicação realizada no estágio V7/V8 e a segunda aplicação em pré-pendoamento. Em cada aplicação, os fungicidas sintéticos utilizados serão produtos comerciais contendo piraclostrobina+epoxiconazol (0,75 l ha<sup>-1</sup>), mancozebe (2,5 kg ha<sup>-1</sup>) e óleo mineral (0,5 l ha<sup>-1</sup>).

O delineamento experimental utilizado será o de blocos casualizados com três repetições. As parcelas experimentais serão constituídas por duas fileiras de cinco metros de comprimento, espaçadas em 0,80 m entre linhas, mantendo-se cinco plantas por metro linear após o desbaste.

Os tratos culturais serão efetuados conforme recomendações técnicas para a cultura do milho. As sementes serão tratadas para proteção contra percevejos com produto comercial à base de neonicotinoides. Para controle químico dos percevejos via aplicação foliar, produtos à base de Tiametoxan+Lambdacialotrina (200 ml ha<sup>-1</sup> do produto comercial) serão utilizados. O controle será efetuado quando houver média de um percevejo por metro linear de plantio.

Nos experimentos de cultivares de milho será realizado o controle químico da lagarta-do-cartucho somente nas parcelas onde houve danos nas folhas do cartucho em 15-20% das plantas. Os inseticidas utilizados foram produtos comerciais à base de espinosade (100 ml ha<sup>-1</sup>), lufenuron (300 ml ha<sup>-1</sup>), clorantprilprole (125 ml ha<sup>-1</sup>), novaluron (200 ml ha<sup>-1</sup>) e metomil (800 ml ha<sup>-1</sup>).

Nesse trabalho, as variáveis avaliadas para comparação entre os tratamentos serão:

- a) Altura da planta (cm): da superfície do solo à curvatura da folha bandeira;
- b) Altura da espiga (cm): da superfície do solo até o ponto de inserção da espiga superior;
- c) Estande final (plantas ha<sup>-1</sup>): calculado a partir das plantas colhidas na área útil das parcelas;
- d) Plantas acamadas (%): determinada pela contagem das plantas que, na colheita, apresentavam ângulo de inclinação igual ou superior a 45° em relação à vertical;
- e) Plantas quebradas (%): determinada pela contagem das plantas que, na colheita, apresentavam colmo quebrado abaixo da inserção das espigas;
- f) Floração (dias): período decorrido da emergência das plantas ao florescimento feminino (emissão do estilo-estigma) em 50% das plantas;
- g) Grau de umidade (%): teor de água nos grãos determinado imediatamente após a colheita;
- h) Peso de grãos: com o grau de umidade corrigido para o padrão de 14,5%, a partir da pesagem dos grãos de todas as espigas colhidas na área útil das parcelas, e;
- i) Severidade de doenças foliares (%): Avaliação das doenças foliares com ocorrência natural no campo, realizada aos 40 dias após o florescimento. O método direto de estimativa visual será realizado com o auxílio de um diagrama de doenças (AGROCERES, 1996; CAPUCHO et al., 2010; VIEIRA et al., 2014; WARD et al., 1997) com representações de níveis selecionados de severidade. As doenças foliares avaliadas serão:
  - i. Ferrugem polissora, causada por *Puccinia polysora*;
  - ii. Ferrugem comum, causada por *Puccinia sorghi*;
  - iii. Mancha branca, causada por *Pantoea ananatis* e/ou *Phaeosphaeria maydis*;
  - iv. Mancha de cercospora, causada por *Cercospora zeae-maydis*;
  - v. Mancha de turcicum, causada por *Exserohilum turcicum*;

O rendimento médio de grãos por local (RML) será o valor médio obtido por cada cultivar, em quilos por hectare, para cada local de avaliação, enquanto o rendimento médio de grãos estadual (RME) será o valor médio da somatória do rendimento de grãos de todos os locais

avaliados com aplicação de fungicida. Será calculado, ainda, o rendimento médio de grãos dos dois locais, Campo Mourão e Pato Branco, sem e com aplicação de fungicida.

Os dados de precipitação (mm), temperatura máxima e mínima do ar (°C) serão obtidos nas estações meteorológicas do Simepar e do IDR-PARANÁ.



## 5. CRONOGRAMA E ETAPAS DE EXECUÇÃO

| ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO             |                         | 2ª SAFRA (safrinha) 2021/2022 |     |         |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
|-----------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----|---------|-----|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| MESES                                   |                         | jan                           | fev | ma<br>r | abr | ma<br>i | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | jan  | fev |
| ETAPA                                   | RESPONSÁVEL             | 2022                          |     |         |     |         |     |     |     |     |     |     |     | 2023 |     |
| Preparo dos experimentos. (Londrina-PR) | Antonio Alves Ferreira  | X                             | X   |         |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Campo Mourão-PR COAMO)         | Dionathan Willian Lujan |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Medianeira-PR LAR)             | Dionathan Willian Lujan |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Londrina-PR)                   | Antonio Alves Ferreira  |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
|                                         | Antonio Alves Ferreira  |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Sertãoópolis-PR)               | Antonio Alves Ferreira  |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Primeiro de Maio-PR)           | Antonio Alves Ferreira  |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |
| Plantio (Cambará-PR)                    | Antonio Alves Ferreira  |                               |     | X       |     |         |     |     |     |     |     |     |     |      |     |

|                                          |                         |  |   |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------|-------------------------|--|---|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Plantio (Palotina-PR)                    | Dionathan Willian Lujan |  |   | X |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Plantio (Santa Helena-PR)                | Dionathan Willian Lujan |  |   | X |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Plantio (Santa Tereza do Oeste-PR)       | Dionathan Willian Lujan |  | X |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Campo Mourão-PR COAMO) | Dionathan Willian Lujan |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Medianeira-PR LAR)     | Dionathan Willian Lujan |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Londrina-PR)           | Antonio Alves Ferreira  |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Sertanópolis-PR)       | Antonio Alves Ferreira  |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Primeiro de Maio-PR)   | Antonio Alves Ferreira  |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Cambará-PR)            | Antonio Alves Ferreira  |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Palotina-PR)           | Dionathan Willian Lujan |  |   | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                             |                              |  |  |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------|------------------------------|--|--|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Tratos culturais (Santa Helena-PR)          | Dionathan Willian Lujan      |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tratos culturais (Santa Tereza do Oeste-PR) | Dionathan Willian Lujan      |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Campo Mourão-PR COAMO)          | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Medianeira-PR LAR)              | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Londrina-PR)                    | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Sertanópolis-PR)                | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Primeiro de Maio-PR)            | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Cambará-PR)                     | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Palotina-PR)                    | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Santa Helena-PR)                | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |   | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Avaliações (Santa Tereza)                   | Deoclecio Domingos           |  |  | X | X | X |   |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                           |                               |  |  |  |  |  |  |  |   |   |   |   |   |   |  |
|-------------------------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|---|---|---|---|---|---|--|
| do Oeste-PR)                              | Garbuglio                     |  |  |  |  |  |  |  |   |   |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Campo<br>Mourão-PR<br>COAMO) | Dionathan<br>Willian<br>Lujan |  |  |  |  |  |  |  |   | X |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Medianeira-<br>PR LAR)       | Dionathan<br>Willian<br>Lujan |  |  |  |  |  |  |  | X |   |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Londrina-PR)                 | Antonio<br>Alves<br>Ferreira  |  |  |  |  |  |  |  | X |   |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Sertanópolis-<br>PR)         | Antonio<br>Alves<br>Ferreira  |  |  |  |  |  |  |  |   | X |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Primeiro de<br>Maio-PR)      | Antonio<br>Alves<br>Ferreira  |  |  |  |  |  |  |  |   | X |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Cambará-PR)                  | Antonio<br>Alves<br>Ferreira  |  |  |  |  |  |  |  | X |   |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Palotina-PR)                 | Dionathan<br>Willian<br>Lujan |  |  |  |  |  |  |  |   | X |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Santa Helena-<br>PR)         | Dionathan<br>Willian<br>Lujan |  |  |  |  |  |  |  | X |   |   |   |   |   |  |
| Colheita<br>(Santa Tereza<br>do Oeste-PR) | Dionathan<br>Willian<br>Lujan |  |  |  |  |  |  |  | X |   |   |   |   |   |  |
| Tabulação e<br>análise<br>(Londrina-PR)   | Antonio<br>Alves<br>Ferreira  |  |  |  |  |  |  |  |   |   | X | X |   |   |  |
| Preparo do<br>Boletim                     | Deoclecio<br>Domingos         |  |  |  |  |  |  |  |   |   |   |   | X | X |  |

|                            |                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |
|----------------------------|------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| técnico                    | Garbuglio                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |
| Entrega do Boletim técnico | Deoclecio Domingos Garbuglio |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |

## 6. EQUIPE

| Nome                         | Instituição | Função no Plano de Trabalho | Local de execução |
|------------------------------|-------------|-----------------------------|-------------------|
| DEOCLECIO DOMINGOS GARBUGLIO | IDR-Paraná  | Pesquisador                 | Londrina          |
| PEDRO MARIO DE ARAUJO        | IDR-Paraná  | Pesquisador                 | Londrina          |
| RODOLFO BIANCO               | IDR-Paraná  | Pesquisador                 | Londrina          |
| ANTONIO ALVES FERREIRA       | IDR-Paraná  | Assistente de C&T           | Londrina          |
| DIONATHAN WILLIAN LUJAN      | IDR-Paraná  | Assistente de C&T           | Londrina          |

## 7. METAS

|   | Meta                                                                                                                          | Indicador de execução |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1 | Publicação de Boletim técnico em formato eletrônico (*pdf) com disponibilização para download na página virtual do IDR-Paraná | Boletim publicado     |

## 8. PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE TRABALHO

| Descrição do Risco        | Probabilidade | Impacto             | Ação                                                         |
|---------------------------|---------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|
| Problemas climáticos      | 70%           | 20 a 100% de perdas | Plantios obedecendo rigorosamente o zoneamento agroclimático |
| Problemas fitossanitários | 70%           | 5 a 90% de perdas   | Controle preventivo com fungicidas e inseticidas             |

**ANEXO II – PROTOCOLO**

**PLANO DE TRABALHO – AVALIAÇÃO ESTADUAL DE CULTIVARES DE MILHO**

| Denominação | Ano  | Valor (R\$) |
|-------------|------|-------------|
| DGX20S01    | 2022 | 2.000,00    |
| DGX20T20    | 2022 | 2.000,00    |
|             |      |             |
|             |      |             |
|             |      |             |

Documento: **003\_2022\_AcordodeCooperacaoDinastia13.05.22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Deoclecio Domingos Garbuglio** em 20/05/2022 14:10, **Anderson de Toledo** em 23/05/2022 11:06, **Heitor Rossitto Neia** em 24/05/2022 08:33, **Vania Moda Cirino** em 30/05/2022 10:00.

Assinatura Simples realizada por: **Francislei Vitti Raposo** em 20/05/2022 14:29.

Inserido ao protocolo **18.994.535-3** por: **Paula Daniela Munhos** em: 20/05/2022 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**66082f4b0f33d42c7221b269abf21b01.**



Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 004/2022;  
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMAT, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Stoller do Brasil Ltda.; Objeto: “CLÁUSULA SIGILOSA”;  
Vigência: 30/05/2022 a 30/10/2022; Assinatura: 30/05/2022; Signatários: Vaníia Moda Cirjino, Heitor Rossito Nêja, Roberto Ferrarezzi Risolia e Stella Consorte Cato.